



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei nº 5.473, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a instalação de totens bebedouros de água potável para os munícipes em praças públicas.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam autorizados o Poder Executivo Municipal e a autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro a instalar totens bebedouros de água potável em praças públicas do Município, visando oferecer acesso gratuito à água para os munícipes.

Art. 2º - Os totens bebedouros deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Disponibilizar água potável filtrada e de qualidade;
- II - Conter opção para diferentes alturas, garantindo acessibilidade a pessoas com deficiência e crianças;
- III - Ser de material resistente e de fácil manutenção;
- IV - Conter sistema de acionamento econômico para evitar desperdício de água;
- V - Ser instalados em locais de fácil acesso e de grande circulação de pessoas.

Art. 3º - A instalação dos totens bebedouros será realizada de forma gradual, conforme cronograma a ser definido pelo órgão competente da administração municipal.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

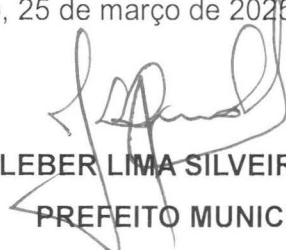
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal e a autarquia SAAE poderão firmar parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e outras entidades para viabilizar a aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

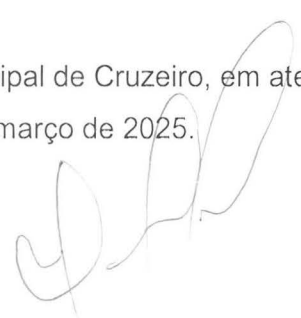
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 25 de março de 2025.



JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 25 de março de 2025.



DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS